Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de junho de 2020
(OR. en)

8635/20

STAT 11
FIN 344
INST 104

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	8102/20
Assunto:	Relatório Especial n.º 15/2019 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Aplicação, na Comissão, do pacote de reformas do Estatuto dos Funcionários realizadas em 2014 – grandes poupanças, mas com consequências para o pessoal" - Conclusões do Conselho (4 de junho de 2020)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 15/2019 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Aplicação, na Comissão, do pacote de reformas do Estatuto dos Funcionários realizadas em 2014 – grandes poupanças, mas com consequências para o pessoal", adotadas por procedimento escrito em 4 de junho de 2020.

ANEXO

Conclusões do Conselho
sobre o Relatório Especial n.º 15/2019 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Aplicação, na Comissão, do pacote de reformas do Estatuto dos Funcionários realizadas em 2014 –
grandes poupanças, mas com consequências para o pessoal"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 15/2019 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal"), intitulado "Aplicação, na Comissão, do pacote de reformas do Estatuto dos Funcionários realizadas em 2014 – grandes poupanças, mas com consequências para o pessoal" (a seguir designado por "relatório");

2. RECONHECE que o relatório constitui uma base útil para ulterior reflexão e análise; TOMA NOTA das opiniões de um grupo de Estados-Membros que não concordam com as suas conclusões, em particular no que diz respeito à avaliação do montante total das poupanças e das consequências negativas para o pessoal da Comissão;

3. RECONHECE a melhoria progressiva do equilíbrio entre géneros em todos os graus na Comissão e APELA ao prosseguimento da ação nesse sentido em todas as instituições, organismos e agências da UE; TOMA NOTA da análise do Tribunal relativa ao envelhecimento do pessoal e RECONHECE a necessidade de conceber políticas de recursos humanos eficazes e inclusivas e de acompanhar os efeitos desta evolução;

4. RECORDA que o recrutamento deve ter em vista assegurar às instituições, órgãos e organismos o serviço de funcionários que possuam as mais elevadas qualidades de competência, rendimento e integridade, recrutados numa base geográfica tão alargada quanto possível dentre os nacionais dos Estados-Membros da União, e basear-se no mérito; SUBLINHA, em particular, que é necessária uma representação geográfica equilibrada na função pública europeia para que a UE cumpra o seu objetivo de estar perto de todos os seus cidadãos, assim como para refletir a diversidade dos seus Estados-Membros; OBSERVA que o método de proporcionalidade degressiva utilizado pela Comissão para avaliar os desequilíbrios geográficos ("taxas de referência")[1] proporcionou uma base adequada para a realização de outros estudos, mas RECONHECE que o Tribunal adotou uma perspetiva mais ampla dos grupos de funções e dos graus;

5. RECORDA que o Estatuto exige que a Comissão apresente relatórios ao Conselho e ao Parlamento Europeu, designadamente:
   a) um relatório de avaliação do funcionamento do Estatuto, a apresentar até 31 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 113.º do Estatuto dos Funcionários e do artigo 142.º-A do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia;
   b) um relatório que avalie, nomeadamente, se a evolução do poder de compra das remunerações e pensões dos funcionários da União está de acordo com a evolução do poder de compra das remunerações dos funcionários nacionais das administrações centrais, a apresentar até 31 de março de 2022, nos termos do artigo 15.º do anexo XI do Estatuto;
   c) um relatório sobre o equilíbrio atuarial do sistema de pensões dos funcionários da UE e sobre as implicações orçamentais dessas regras atuariais, a apresentar em 2022, nos termos do artigo 14.º do anexo XII do Estatuto;

[1] Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho em conformidade com o artigo 27.º do Estatuto dos Funcionários e com o artigo 12.º do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia (equilíbrio geográfico), COM(2018) 377 final.

d) um relatório sobre a idade de aposentação que examine, em especial, a evolução da idade de aposentação dos funcionários públicos dos Estados-Membros e a evolução da esperança de vida dos funcionários das instituições, a apresentar de cinco em cinco anos, nos termos do artigo 77.º, sexto parágrafo, do Estatuto;

e) um relatório, a apresentar após um período de três anos com início em 1 de janeiro de 2014, sobre as medidas apropriadas adotadas pelas instituições para resolver desequilíbrios significativos entre as nacionalidades dos funcionários que não sejam justificados por critérios objetivos, nos termos do artigo 27.º do Estatuto;

f) um relatório anual sobre o recurso aos agentes contratuais, nos termos do artigo 79.º do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia;

6. CONVIDA a Comissão a, no cumprimento em tempo útil das obrigações acordadas em matéria de apresentação de relatórios acima referidas, realizar os estudos e as análises complementares necessários, os quais deverão, nomeadamente:

(i) alargar o âmbito da avaliação do funcionamento do Estatuto para além da Comissão, por forma a abranger todas as instituições, órgãos e organismos da União;

(ii) abordar o cumprimento do objetivo de reduzir em 5 %, durante o período 2013-2017, os lugares previstos nos quadros de pessoal em todas as instituições, órgãos e organismos[2], cuja importância foi sublinhada pelo Conselho nas suas conclusões sobre as orientações orçamentais para 2020[3];

(iii) analisar a dimensão e as implicações orçamentais do recurso acrescido a agentes contratuais;

(iv) analisar a dimensão e as implicações orçamentais do recurso acrescido à externalização a todos os níveis;

(v) analisar as poupanças realizadas ao nível das pensões face à evolução das despesas com pensões, acompanhar a evolução da idade efetiva de reforma e utilizar dados comparativos atualizados sobre os regimes de pensões dos Estados-Membros[4];

---

2 *Rapid case review on the implementation of the 5 % reduction of staff posts* (Exame rápido de casos sobre a aplicação da redução de 5 % do número de lugares), Tribunal de Contas Europeu, 21 de dezembro de 2017: https://www.eca.europa.eu/en/Pages/DocItem.aspx?did=44567.

3 Conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2020, ponto 32.

4 Por exemplo, dados recolhidos pelo Grupo de Trabalho do artigo 83.º da Comissão Europeia, pela *OECD Pensions Outlook 2018* (Panorâmica das pensões em 2018 da OCDE) e pelo *Pensions at a Glance 2019: OECD and G20 Indicators* (Panorama das pensões 2019: indicadores da OCDE e do G20).

(vi) avaliar a atratividade global da função pública europeia, tanto do ponto de vista dos efetivos atuais (rotação do pessoal, satisfação profissional) como do ponto de vista dos candidatos a emprego;

(vii) monitorizar o equilíbrio em termos de origem geográfica ("equilíbrio geográfico") na função pública europeia e tomar em consideração elementos adicionais contidos no relatório do Tribunal, como a perspetiva mais ampla dos grupos de funções e dos graus;

(viii) apresentar valores para as poupanças líquidas realizadas a partir de 2014, tendo em conta os fatores acima referidos;

7. CONSIDERA, à luz da avaliação do Tribunal sobre o impacto da reforma no pessoal da Comissão, que é importante avaliar os efeitos e o impacto do pacote de reformas do Estatuto de 2014, bem como as suas consequências para o pessoal, antes de introduzir quaisquer novas alterações, tendo simultaneamente em conta as necessidades de eficiência.